

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado como **Contratada, 3SIL SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTAS AUTOMOTIVAS LTDA.** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.409.720/0001-54, com sede à Rua Fortunato Grilenzzone, 417 - salas de 2 a 8, Parque Jandaia, Carapicuíba – SP, CEP 06333-230, denominada simplesmente “**3S**”; e, de outro lado, denominado simplesmente **Contratante**, devidamente qualificado no respectivo Termo de Adesão, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado o monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto via sistema de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel, doravante denominado apenas Rastreamento Veicular, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato. Este Contrato encontra-se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Comarca de Barueri – SP sob n. 365407.

### CONCEITOS:

- **SOFTWARE(S)** – São programas lógicos utilizados pelo **SISTEMA 3S- SMART**
- **EQUIPAMENTO** - É o equipamento eletrônico composto de sistema **GPS**, Processador e modem de comunicação para a prestação de serviço do **SISTEMA CONTRATADA-SMART**.
- **GPS** – É o sistema de posicionamento global composto por satélites do governo americano que permite, em determinadas condições, que um **EQUIPAMENTO** defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.
- **GSM/GPRS ou CDMA/1XRTT** – São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e **ÁREA DE COBERTURA** definidas pelas operadoras de telefonia móvel.

-**ÁREA DE COBERTURA** - A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de **GPS** e de **GPRS** sendo que a atualização da área de cobertura fica sob responsabilidade da operadora de telefonia móvel contratada.

- **MANUAL DO USUÁRIO** – É o manual, parte integrante deste **INSTRUMENTO** entregue ao **CONTRATANTE** ou pessoa por este designada contendo informações a respeito do uso e características do **SISTEMA 3S-SMART**

-**TERMO DE ADESÃO** - É o adendo ao **INSTRUMENTO**, parte integrante do mesmo que regula os aspectos específicos da prestação dos serviços de monitoramento, rastreamento e localização do(s) **VEÍCULO(S)**.

-**VEÍCULO(S)** – É(são) todo(s) o(s) veículo(s) do **CONTRATANTE** com o **SISTEMA CONTRATADA-SMART** instalado, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** específico.

- **BLOQUEIO** – Comando enviado pela central ao **EQUIPAMENTO** ou disparado automaticamente através de programação que visa impossibilitar o funcionamento do motor do **VEÍCULO**. O **BLOQUEIO** somente estará disponível aos Contratantes que solicitarem o mesmo no **TERMO DE ADESÃO**.

## **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente instrumento tem por objeto o monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto, quando contratado, via sistema com tecnologia de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel pela 3S ao Contratante, na área de cobertura da operadora de telefonia celular definida no Termo de Adesão, além da cessão de direitos ao Contratante para a utilização do software 3S via internet.

**Cláusula Segunda** – Fica convencionado que os serviços de monitoramento, rastreamento e bloqueio veicular serão prestados com a tecnologia GPS e comunicação via telefonia celular móvel GSM/GPRS ou CDMA/1XRTT

### **DO SISTEMA DE RASTREAMENTO**

**Cláusula Terceira** – O sistema permite o monitoramento e rastreamento remoto de um veículo através do envio de dados sistêmicos em períodos programados, com a utilização de telefonia celular móvel, a partir da informação obtida pelo sinal GPS.

**Cláusula Quarta** – O Contratante receberá da 3S o equipamento contratado, codificado com um número intransferível e em perfeito estado de funcionamento, por ocasião da instalação no veículo a ser indicado no Termo de Adesão, que faz parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos serviços terá início a partir da instalação e ativação do equipamento no veículo a ser monitorado, ficando o Contratante responsável pelos efeitos do contrato em relação ao veículo descritos no Termo de Adesão, ainda que a titularidade esteja em nome de terceiros.

### **DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Quinta** - Uma vez instalado o equipamento no veículo do Contratante, a 3S fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a monitorar e rastrear o veículo, para o fim expresso neste contrato.

**Cláusula Sexta** - Qualquer intervenção no veículo do Contratante, uma vez provocada e solicitada, será avaliada pela 3S para operar o sistema no melhor momento, sem prejuízo de eventual bloqueio automático, quando contratado. Estas intervenções serão aceitas mediante solicitação do Contratante ou das pessoas autorizadas e determinadas no termo de adesão pelo cliente, seja por comando de botão de pânico ou solicitação através da Central de Operações da 3S.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que a Contratante venha a operar o sistema por si ou por intermédio de empresa terceirizada, a intervenção ficará a seu critério, bem como as providências e responsabilidades inerentes à operação.

**Cláusula Sétima** - A 3S desenvolverá suas atividades durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

**Cláusula Oitava** – O presente instrumento contratual não constitui apólice de seguro, sendo que a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento da 3S visa minimizar e tentar frustrar a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos veiculares e não substitui qualquer outro equipamento antifurto instalado no veículo do Contratante.

**Cláusula Nona** – O Contratante está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando desta forma, responsabilidade da 3S por prejuízos sofridos pelo Contratante, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste contrato.

**Cláusula Décima** - O Contratante reconhece que os serviços prestados, rastreamento, bloqueio e pânico da 3S não garantem que o veículo do cliente seja 100% recuperado. Os serviços ora propostos visam dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo.

**Cláusula Décima Primeira** - O Contratante reconhece e assume todas as responsabilidades decorrentes de uma ação de intervenção da 3S nas suas solicitações, com referência ao bloqueio de veículo em movimento, o que levará o respectivo veículo a parar em poucos minutos, podendo sofrer avarias e provocar danos a terceiros, mesmo que o Contratante ou condutor autorizado não estejam na posse do veículo na hora da intervenção da 3S.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de intervenção do Contratante ou empresa terceirizada para este fim, o sistema será operado diretamente pelos interessados, sem que a 3S tenha participação no evento.

**Cláusula Décima Segunda** - O Contratante se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo e furto, bem como, caso o veículo esteja segurado, comunicar também a empresa seguradora responsável, assumindo também eventuais danos que venham ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

**Cláusula Décima Terceira** - O Contratante não poderá responsabilizar a 3S por problemas na operação do equipamento, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o equipamento em áreas sem cobertura.

**Cláusula Décima Quarta** - A 3S oferecerá um pacote de softwares composto de módulos específicos para implementar o gerenciamento logístico da operação de transporte, denominado LOGMANAGER, a serem utilizados na forma de cessão de direitos, cuja contratação ficará a critério do Contratante.

**Parágrafo Único** – As informações e relatórios produzidos pelos softwares são meramente informativos, não atribuindo responsabilidades pelos dados, que podem sofrer alteração em razão de problemas de operação e/ou limitações tecnológicas.

**Cláusula Décima Quinta** - As instalações e desinstalações do equipamento pela 3S serão realizadas observando-se o preço de tabela fornecido pela Contratada.

**Cláusula Décima Sexta** - A 3S não se responsabiliza pela eventual perda de garantia de fábrica do veículo, em função da instalação do equipamento objeto deste contrato, sendo de total conhecimento do Contratante que a instalação de tais equipamentos podem ensejar a perda de garantia dos fabricantes.

## **DO PRAZO**

**Cláusula Décima Sétima** – O presente contrato tem validade definido pelo Termo de Adesão, sendo que, após este período, será automaticamente renovado por iguais períodos e, caso o Contratante não intencione renovar o contrato, deverá comunicar à 3S por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriormente ao término deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja rescisão do contrato antes do término previsto no termo de adesão, o Contratante pagará a 3S uma multa compensatória no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor contratual vincendo, ou seja, do saldo total até o cumprimento do contrato.

**Cláusula Décima Oitava** - A inadimplência do Contratante por 60 (sessenta) dias ensejará a extinção do contrato pela a 3S, podendo, entretanto, optar pela suspensão do funcionamento do sistema 3S até a completa regularização da pendência financeira do Contratante, sem que essa liberalidade represente qualquer novação ou gere direitos às tolerâncias futuras em casos de reincidências.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de contratos vinculados a Companhias Seguradoras, a 3S poderá comunicar às mesmas a interrupção dos serviços.

## **DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE USO**

**Cláusula Décima Nona** - Pela consecução integral deste Contrato, o Contratante pagará à 3S os valores descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste Instrumento, referente à habilitação, instalação, aquisição do sistema 3S, mensalidades de locação e prestação de serviços de monitoramento de acordo com as condições descritas no Termo de Adesão.

**Cláusula Vigésima** - A primeira parcela de pagamento deverá ser paga por ocasião do vencimento, sendo calculada na forma de *pro rata die*, contado a partir da data de instalação do sistema 3S até o dia 30 (trinta) do mês da instalação, sendo os vencimentos das parcelas pactuados no Termo de Adesão respectivo.

**Cláusula Vigésima Primeira** - O Contratante fica ciente que o valor de locação e demais serviços serão atualizados monetariamente, a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Cláusula Vigésima Segunda** - O atraso no pagamento das mensalidades importará a cobrança de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre os valores em aberto, acrescidos de juros de mora no importe de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo de atualização monetária pelo INPC, se o atraso for superior a 30 (trinta) (dias), até a efetiva quitação da pendência.

**Cláusula Vigésima Terceira** - O Contratante autoriza a 3S a emitir duplicatas de prestação de serviços para cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos ao protesto por falta de pagamento, independentemente do aceite, o qual é suprida por esta contratação.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Declara o Contratante ter sido devidamente instruído quanto ao funcionamento do sistema 3S, referente ao correto funcionamento do equipamento cedido, recebendo neste ato o Contratante, o manual de usuário contendo todas as informações referentes às funcionalidades deste equipamento/sistema, podendo o Contratante recorrer à área técnica da 3S para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

**Parágrafo Primeiro** – O Contratante se compromete a operar corretamente o sistema, utilizando os recursos para os fins propostos, sendo vedado acionamento ou testes indevidos, sob pena da aplicação de multa de R\$ 100,00 além da rescisão do contrato com as penalidades previstas neste instrumento.

## **CONDICÕES ESPECÍFICAS DE LOCAÇÃO**

**Cláusula Vigésima Quinta** - O Contratante compromete-se a devolver à 3S o equipamento locado na hipótese de rescisão contratual, seja qual for o motivo, independentemente de notificação, estando o mesmo ciente e desde já renunciando a alegação de desconhecimento, sendo que o descumprimento desta obrigação contratual, caracterizará o crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**Cláusula Vigésima Sexta** – Durante a vigência da locação, a Contratada oferece manutenção do módulo principal e periféricos, não estando cobertos defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descarga atmosféricas, armazenagem em condições inadequadas sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, ou ainda se forem feitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervir nos equipamentos.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas com frete, embalagem e seguro, para a remessa de equipamentos até a sede da Contratada e para posterior devolução ficam a cargo do cliente, bem como as despesas de viagens dos técnicos para reparos dos equipamentos.

**Cláusula Vigésima Sétima** - O prazo de vigência da locação será renovado automaticamente a contar da data da instalação do equipamento e, caso o Contratante não intencione renovar o contrato, deverá comunicar à 3S por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriormente ao término deste contrato.

**Cláusula Vigésima Oitava** - A impontualidade dos pagamentos implicará multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor de locação mensal do equipamento em aberto, sem prejuízo de atualização monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento, além de juros na proporção de 1% ao mês de atraso.

**Cláusula Vigésima Nona** - Caso a inadimplência do Contratante seja superior a 60 (sessenta) dias, a 3S poderá dar o contrato por rescindido mediante comunicação por escrito, ocasião em que o Contratante será notificado pela 3S para que efetue os pagamentos devidos, incluindo-se as parcelas vincendas até a efetiva devolução do equipamento.

**Cláusula Trigésima** - Em havendo a extinção deste contrato, o Contratante obriga-se a disponibilizar o veículo para a desinstalação do equipamento à 3S até 5 (cinco) dias úteis, seguintes ao término da avença, sendo que após esse prazo o Contratante ficará sujeito à multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vigentes à época do monitoramento, por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, ensejando também a reintegração de posse liminar na hipótese de não devolução do equipamento e multa compensatória descrita nas condições gerais do contrato.

**Cláusula Trigésima Primeira** - Por ocasião da rescisão do contrato, o Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da taxa de desinstalação do equipamento, conforme tabela da 3S.

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO**

**Cláusula Trigésima Segunda** - O Contratante compromete-se a adquirir o equipamento pelo preço consignado no respectivo termo de adesão e providenciar a instalação, mediante a garantia abaixo descrita, a contar da emissão da respectiva nota fiscal.

**Cláusula Trigésima Terceira** – A Contratada oferece garantia do módulo principal contra defeito de fabricação pelo período de 12 (doze) meses e os periféricos e serviços pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal dos produtos, não estando cobertos pela garantia, defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, descarga atmosféricas, armazenagem em condições inadequadas sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, casos fortuitos independentes da vontade do fornecedor, ou ainda se forem feitos ajustes, consertos de peças, por pessoas não habilitadas e/ou autorizada pela Contratada, para intervir nos equipamentos em período de garantia.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia se limita á substituição e/ou reparo de peças que venham a ser necessários. A troca de qualquer elemento reconhecido defeituoso não implicará na renovação do período de garantia.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com frete, embalagem e seguro, para a remessa de equipamentos até a sede da Contratada e para posterior devolução ficam a cargo do cliente, bem como as despesas de viagens dos técnicos para reparos dos equipamentos.

**Cláusula Trigésima Quarta** - A impontualidade dos pagamentos implicará multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor de prestação de serviços em aberto, sem prejuízo de atualização monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento, além de juros na proporção de 1% ao mês de atraso, além da multa compensatória indicada nas condições gerais do contrato.

**Cláusula Trigésima Quinta** - Em caso de inadimplência do Contratante superior a 60 (sessenta) dias, a 3S poderá dar o contrato por rescindido mediante comunicação por escrito, ocasião em que serão adotadas as providências cabíveis para a cobrança do débito em aberto, incluindo-se as parcelas vincendas.

### **INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Cláusula Trigésima Sexta** – A instalação e a assistência técnica serão prestadas nos postos de atendimentos técnicos da 3S (PAT 3S). Opcionalmente, a 3S oferece a instalação e a assistência em domicílio com a cobrança de valores adicionais para hora técnica e km rodado, conforme tabela vigente na época da solicitação.

**Cláusula Trigésima Sétima** - Agendada a instalação ou a assistência em domicílio e na eventualidade do veículo do Contratante não se encontrar no local combinado e agendado, será cobrado do Contratante uma taxa mínima de serviços, informada no orçamento da visita, além da hora técnica e km rodado.

**Cláusula Trigésima Oitava** - Fica estabelecido que somente os técnicos da 3S, próprios ou nomeados, terão direito de efetuar qualquer correção/reparos nos equipamentos 3S. O cliente, desde já, é responsável pelo equipamento instalado no seu veículo, não permitindo qualquer intervenção técnica no mesmo por pessoas não autorizadas pela 3S.

**Cláusula Trigésima Nona** - A instalação e a assistência técnica serão realizadas pela 3S através de técnicos treinados, qualificados e devidamente identificados, de segunda-feira a sábado, em horário comercial, nos postos de atendimento técnico da 3S (PAT 3S) ou em local indicado pela Contratada. Para serviços de instalação e a assistência técnica realizados fora do horário de funcionamento dos postos de atendimento técnico da 3S (PAT 3S), haverá a cobrança de valores adicionais, conforme tabela vigente na época da solicitação.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Quadragésima** – A utilização do Software 3S através da internet pelo Contratante somente poderá ser feita através de LOGIN e SENHA específicos que serão de seu conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo, guarda e atualização da senha de acesso, sendo que a 3S não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros não autorizados no Termo de Adesão.

**Parágrafo Primeiro** – Uma central de operações 3S em operação 24 horas é disponibilizada ao Contratante para comunicações de emergência e comando de bloqueio nas condições estabelecidas no manual do usuário, que é entregue no ato da instalação do equipamento.

**Cláusula Quadragésima Primeira** – A solicitação via central de qualquer ativação do sistema 3S, seja Bloqueio, Desbloqueio ou Rastreamento, somente poderão ser efetuadas pelo Contratante e pessoas indicadas no Termo de Adesão, ficando a 3S desde já autorizada pelo Contratante negar-se a atender qualquer pedido de terceiros desconhecidos.

**Cláusula Quadragésima Segunda** - O Contratante expressamente autoriza o necessário, por si e seus nomeados descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, para o fim de que a 3S proceda à gravação de todas as comunicações e/ou solicitações do Contratante, com vistas ao controle das operações e serviços.

**Cláusula Quadragésima Terceira** – Haverá a possibilidade de que a Contratante ou empresa terceirizada por conta de gerenciamento de risco venha a operar diretamente o sistema de rastreamento e bloqueio dos veículos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de software no cliente, que passará a assumir as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do sistema.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente esclarecido que a cessão de direitos de uso do software não implica transferência de titularidade sobre o sistema, devendo ser interrompido e devolvido imediatamente em caso de rescisão do contrato.

**Cláusula Quadragésima Quarta** - Caso o Contratante seja vítima de atos ilícitos, dos quais resultem acionamento do monitoramento e posterior bloqueio do veículo, a 3S acionará os recursos de que dispõe, mantendo o Contratante informado das ações realizadas, sendo que, após o efetivo bloqueio do veículo e do comunicado onde este se encontra, o Contratante terá o prazo de 3 (três) horas para ir ao local onde foi encontrado o mesmo, e providenciar sua remoção.

**Cláusula Quadragésima Quinta** – No caso de sinistro, uma vez a Central de Atendimentos da 3S sendo acionada, o veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, sendo que as coordenadas geográficas serão repassadas para as devidas providências de recuperação do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Contratante ciente que o serviço de bloqueio será efetuado sem custo adicional, desde que haja cobertura de comunicação celular móvel no local, ficando excetuada a hipótese na qual a Contratante ou empresa terceirizada venha a operar diretamente o sistema por conta de gerenciamento de risco.

**Cláusula Quadragésima Sexta** – Qualquer alteração da legislação tributária ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico do contrato ensejará a renegociação das disposições contratuais afetadas.

**Cláusula Quadragésima Sétima** – O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.

#### **DA IRRETRATABILIDADE**

**Cláusula Quadragésima Oitava** - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores nas obrigações ora pactuadas.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula Quadragésima Nona** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri / SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de testemunhas, para que surta os regulares efeitos legais.

Barueri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.